



**LEI n° 7.988, 06 de outubro de 2023**

“Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios físicos em estabelecimentos que comercializam comidas e bebidas”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1°** Os estabelecimentos tais como bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2°** Ficam os estabelecimentos elencados no artigo 1°, caput, podendo ainda dispor do QR CODE ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou digital.

**Art. 3°** Na elaboração do cardápio impresso deverá, obrigatoriamente, constar: o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das disposições contidas neste artigo, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Notificação para a regularização;
- II – Primeira infração: multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- III – Reincidência: multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

**Art. 4°** Na emissão do Auto de Infração fica obrigatória a identificação do Agente Autuador.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 7.988/2023 – Fls. 02**

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 06 de outubro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,  
06 de outubro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SAORES**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: JULIANO MALAQUIAS BOTELHO)